

DECRETO Nº 36.079 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Regimento do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 8.962/2015, de 30 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 36.006, de 15 de setembro de 2022, e com base na ata nº 01/2022 da reunião ordinária do dia 19 de agosto de 2022 do COPIDI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.962/2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - PIDI, regulamentado pelo Decreto nº 36.006/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.784, de 01 de agosto de 2022, que altera a composição do Corpo Técnico Permanente de Assessoramento - COMTA e do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reforma Administrativa implementada por meio das Leis nº 9.186, de 2016 e nº 9.444 de 2019 e da Lei Complementar nº 76/2020, que alteraram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, a finalidade e a denominação de órgãos municipais dentre os quais o Gabinete do Prefeito que passou a ser denominado Secretaria de Governo, a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES que foi extinta e a Secretaria Municipal do Trabalho Esportes e Lazer - SEMTEL que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI, que com este se publica.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 27.619, de 24 de agosto de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de setembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Emprego e Renda

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

ALESSANDRO PEREIRA LORDÊLLO

Secretário Municipal de Ordem Pública

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

REGIMENTO DO CONSELHO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E DE INOVAÇÃO - COPIDI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI, órgão colegiado de caráter deliberativo, instituído pela Lei nº 8.962/2015, de 30 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 36.006/2022, é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC.

Art. 2º O Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação tem por finalidade apreciar, propor e fiscalizar o cumprimento das ações relativas ao Incentivo do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Inovação no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo único. O Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação e sua sigla COPIDI serão designações equivalentes para fins e efeitos deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI é composto por 8 (oito) representantes titulares e igual número de suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo dos órgãos listados abaixo:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, que o presidirá;

II - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, que exercerá o cargo de Secretário Geral;

III - Secretaria de Governo - SEGOV;

IV - Casa Civil;

V - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

VI - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

VIII - Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR.

§ 1º O mandato dos Conselheiros do COPIDI coincidirá com o do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Cabe à Procuradoria Geral do Município - PGMS a indicação de um representante para o competente assessoramento jurídico ao COPIDI.

§ 3º Independe de posse o exercício da Presidência e da Secretaria Geral do COPIDI.

§ 4º No caso de faltas e/ou impedimento de comparecer às reuniões, o Conselheiro suplente, devidamente indicado, deverá substituir o titular.

§ 5º Em caso de vacância do Conselheiro ou suplente, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado no mesmo órgão, para preencher a vaga.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COPIDI, representante de outros órgãos da administração pública, direta e indireta, da iniciativa privada e pessoas físicas dedicadas às causas do desenvolvimento econômico sustentável e de inovação ou a elas integradas.

Parágrafo único. O membro convidado a participar das reuniões do COPIDI poderá manifestar-se quantos aos assuntos em debate, mas não terá direito a voto.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O COPIDI possui a seguinte organização:

I - Plenária:

a) Membros.

II - Presidência:

a) Secretaria Executiva.

III - Secretaria - Geral.

Parágrafo único. A Diretoria de Desenvolvimento Econômico, integrante da estrutura da SEMDEC, atuará como Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação COPIDI, compete:

I - apreciar os requerimentos de obtenção do Certificado de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação - CIDEI e recomendar ou não a concessão dos incentivos previstos na Lei no prazo de 60 dias a contar da conclusão da instrução processual;

II - propor a expedição de decretos, resoluções e portarias, a fim de regulamentar as normas, procedimentos e padrões previstos na Lei vigente, para a sua fiel aplicação e execução;

III - fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para concessão dos incentivos previstos na Lei vigente, podendo requisitar apoio ao Corpo Técnico Permanente de Assessoramento COMTA e dos demais órgãos municipais;

IV - opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referente aos fins e objetivos específicos na Lei vigente;

V - elaborar, reformar e aprovar regimento do COPIDI;

VI - decidir sobre eventuais omissões nos processos e procedimentos previstos nesse Regimento;

VII - poderá ainda para cumprimento de suas competências o COPIDI observando o quanto disposto no Decreto nº 36.006/2022:

a) analisar, aprovar e publicar os EDITAIS para concessão dos incentivos previstos na Lei

8.962/2015 referente ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI;

b) analisar e julgar recurso preliminar do atendimento das condições de habilitação do interessado requerente, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 36.006/2022;

c) emitir, previamente à expedição do CIDEI pela SEFAZ, o Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI após comprovada a materialização dos investimentos realizados, nos termos do artigo 11 do Decreto 36.006/2022

§ 1º O COPIDI tem autonomia no cumprimento de suas competências, podendo solicitar apoio e informações, quando necessário, ao Corpo Técnico Permanente de Assessoramento - COMTA ou a qualquer entidade ou órgão da Administração Municipal.

§ 2º O COPIDI contará com a orientação e deliberação do COMTA mediante os membros que o compõem, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 36.006/2022.

Art. 7º À Secretaria Executiva que tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo ao COPIDI, compete:

I - executar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao COPIDI;

II - apoiar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III - receber toda a correspondência e prepará-la, quando for o caso, para despacho do Secretário-Geral ou do Presidente;

IV - proceder aos encaminhamentos necessários, decorrentes das decisões do COPIDI;

V - secretariar as reuniões do COPIDI;

VI - executar, sob a supervisão do Presidente, as atividades relacionadas às atas das reuniões do COPIDI, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) elaborar as atas e submetê-las à aprovação do Conselho;
- b) coletar assinaturas dos conselheiros participantes da reunião, quando aprovada.

VII - providenciar a publicação das atas, em forma de sumário no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua aprovação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Cabe ao Presidente do COPIDI:

- I - representar o Conselho em todas as esferas de poder;
- II - convocar e presidir as reuniões, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- III - emitir voto de qualidade, no caso de empate;
- IV - solicitar estudos ou pareceres de interesse do Conselho;
- V - levar ao conhecimento dos demais membros o recebimento de qualquer espécie de correspondência dirigida ao Conselho, ou convite ou solicitação para participação de membro(s) em evento externo, representando o Conselho, que deverão ser sempre objeto de discussão e aprovação, pela maioria, na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária, convocada pelo Presidente;
- VI - supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário Geral e Secretária Executiva;
- VII - decidir sobre justificativas apresentadas pelos Conselheiros em caso de atraso ou falta;
- VIII - fixar prazos e delegar atribuições de sua competência;
- IX - analisar e emitir parecer sobre recurso de deliberações do COPIDI, prevista em legislação vigente;
- X - cumprir e fazer cumprir o Regimento.

Art. 9º Cabe ao Secretário Geral:

- I - supervisionar a execução das atividades técnicas de apoio ao COPIDI;
- II - encaminhar à SEMDEC as decisões tomadas pelo Conselho e aprovadas pelo Presidente e seus respectivos processos;
- III - cumprir e fazer cumprir o Regimento.

Art. 10. Cabe aos Conselheiros do COPIDI:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Conselho;
- II - participar das reuniões;

III - avaliar os relatórios conclusivos do COMTA;

IV - votar na recomendação ou não quanto à concessão dos incentivos do PIDI;

V - propor alterações do Regimento e sobre pareceres elaborados por seus pares;

VI - votar e aprovar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho do COPIDI reunir-se-á, pelo menos 01(uma) vez por semestre e sessões ordinárias convocadas pelo Presidente, em dia, local e horário a serem confirmados com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas quando necessárias pelo Presidente.

§ 2º As pautas das reuniões serão encaminhadas aos membros do COPIDI com antecedência de, no mínimo, quatro dias úteis da data de sua realização.

§ 3º O quórum inicial para instalação e deliberação é de maioria simples dos membros do COPIDI.

Art. 12. Os conselheiros suplentes substituirão automaticamente os Conselheiros titulares em suas eventuais ausências ou renúncias.

§ 1º Ocorrendo renúncia do Conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente a vacância do cargo, completando o mandato do substituído e sendo indicado um novo suplente a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Será facultada aos suplentes dos Conselheiros a participação nas reuniões às quais compareçam seus respectivos titulares, embora, neste caso, sem direito de voto.

Art. 13. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14. As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por seu substituto, de acordo com o seguinte roteiro:

I - leitura, votação e assinaturas da ata da reunião anterior;

II - votação de recurso por parte pleiteante contra a decisão da SEMDEC de inabilitação do Edital e mandamento;

III - votação do parecer conclusivo do processo administrativo elaborado pelo COMTA, deliberando pela recomendação ou não quanto à concessão de incentivos;

IV - avaliação da conclusão por parte do pleiteante de todos os itens.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As deliberações do Conselho, com relação a alterações deste Regimento, deverão contar com a

aprovação da maioria simples dos membros.

Art. 16. O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes não será remunerado, sendo considerado serviço relevante ao município.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento serão resolvidas em Reunião do Conselho.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/09/2022